

**CONVÊNIO Nº 01/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DA PARAÍBA – AESA E A ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES, COMO TUDO ADIANTE SE DECLARA:**

**Pelo presente instrumento:**

**I – A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS NO ESTADO DA PARAÍBA – AESA**, autarquia estadual, criada pela Lei nº 7.779, de 07/07/2005, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº. 07.529.125/0001-52, sediada na Av. Ministro Jose Américo de Almeida, s/n, Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente. Sr. **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 249768 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 131.466.884-68; residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominada **CONCEDENTE**;

**II – A SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASPEC**, atualmente denominada Faculdade Internacional da Paraíba, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 05.247.100/0001-30, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, Tambiá, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral **CLAY JOSÉ MATTOSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 134.1355 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 267.760.224-53, e o seu Diretor Acadêmico **SILVIO JOSÉ ROSSI**, casado, engenheiro de alimentos, portador do RG nº 3.927.344 (SSDS/PB) inscrito no CPF sob o nº 719.817.218-00 a seguir denominada **CONVENENTE**;

Tem entre si, justo e acordado, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 c/c o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, e demais disposições aplicáveis, o **PRESENTE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES**, obrigatórios e não obrigatórios, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio objetiva a concessão/realização, pela **CONCEDENTE**, de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios aos estudantes da **CONVENENTE**, regularmente matriculados, com efetiva frequência na disciplina curricular dos respectivos cursos superiores mantidos por esta, e conferidos por créditos e horas/aula correspondentes, identificado como estágio supervisionado, sujeito aos processos específicos de avaliação e acompanhamento, a cargo dos departamentos responsáveis, mediante proposta pedagógica do curso, compreendendo como estratégia de profissionalização complementar do ensino/aprendizagem.

1.1 – O estágio obrigatório é aquele que constitui pré-requisito dos projetos dos cursos superiores mantidos pela **CONVENENTE**, para aprovação e obtenção de diploma, na forma do art. 2º, §1º, da lei nº 11.788/2008.

1.2 – O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, na forma do art. 2º, §2º, da lei nº 11.788/2008.

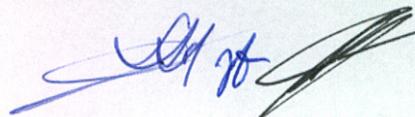
1.3 – O numero de vagas de estagiário deve ser proporcional ao número de empregados da instituição, conforme prevê o art. 17, da lei nº 11.788/2008, com limite de até 10 (dez) vagas a serem preenchidas pela Instituição de acordo com a necessidade da **CONCEDENTE**.

1.4 – Os estágios curriculares objeto do presente convênio poderão ser realizados nas áreas de regularização, fiscalização e gestão do uso de Recursos Hídricos, seja através do setor jurídico ou através dos demais setores da área administrativa e financeira da **CONCEDENTE**, bem como nas Bacias Hidrográficas, nas áreas de Educação Ambiental, Monitoramento e Hidrometria, Operação de Mananciais, Fiscalização do uso de Recursos Hídricos, Cadastro, Outorga, Licença de Obras Hídricas e Geoprocessamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

2. A realização dos estágios, objeto deste Convênio, dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre a **CONCEDENTE**, o estudante e a **CONVENENTE**, necessariamente, vinculado a esta, por quem, será regulado subsidiariamente.

2.1 – Para a realização do Estágio, a Instituição de Ensino deverá indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e a **CONCEDENTE**



designará um supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

2.2 – O Estagiário deverá apresentar Relatório de Atividades desenvolvidas, a cada 06 (seis) meses, com visto do Supervisor, destinado a avaliação do desempenho pelo Orientador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

3. A **CONCEDENTE** concederá e propiciará aos estudantes/estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, atendendo a finalidade do presente Convênio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio, previamente elaborado e aprovado, designando supervisores para acompanhar e auxiliar o desempenho e cumprimento dos serviços e atividades afins.

3.1 – O estágio objeto deste Convênio não gera nenhum vínculo empregatício do estagiário para com a **CONCEDENTE**, conforme o disposto no art. 3º, da Lei 11.788/2008.

3.2 – Os estudantes, quando se tratar de estágios curriculares obrigatórios, serão selecionados, preliminarmente, pela **CONVENENTE**, dentre os que se encontrem aptos e em fase de estagiarem, conforme grade curricular do respectivo curso, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, sendo encaminhada na época própria a relação dos escolhidos, acompanhada da comprovação da matrícula e do período curricular.

3.3 – Os estudantes, quando se tratar de estágio curriculares não obrigatórios, serão selecionados, preliminarmente, pela **CONCEDENTE**, que solicitará à **COVENENTE** a comprovação da matrícula e do período curricular.

3.4 – A jornada de atividade do estagiário não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o que preconiza o artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008;

3.5 – Quando se tratar de estágio não obrigatório, o estagiário receberá uma bolsa mensal, correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga diretamente ao estudante, sendo descontados os dias faltosos não justificados;

3.6 – Quando se tratar de estágio obrigatório, o estagiário não receberá qualquer bolsa ou forma de contraprestação, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO**

4. O estudante/estagiário se obrigará a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, em Termo de Compromisso, bem como obedecer e respeitar as normas internas da **CONCEDENTE**, especialmente no desempenho das atividades a si atribuídas;

4.1 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 da Lei nº 11.788/08.

4.2 – Compete ao estagiário:

- a) A observância do Código de Ética Profissional;
- b) A observância da programação de atividades que efetivamente atenda as necessidades do campo do estágio;
- c) A apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas durante o estágio, atestado pelos supervisores da **CONCEDENTE**;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE**

5. Compete a **CONCEDENTE**, através do setor responsável:

5.1 – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

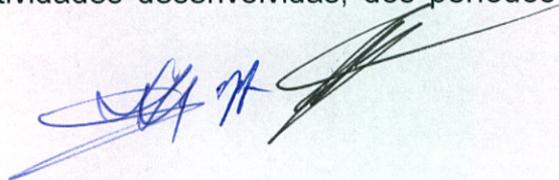
5.2 – Registrar frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir Certificado de Estágio que conterà o período, a carga horária total em resumo das atividades desenvolvidas e o conceito obtido pelo estagiário;

5.3 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

5.4 – Fornecer todo material necessário a realização do estágio;

5.5 – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

5.6 – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



5.7 – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

5.8 – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

5.9 – Quando se tratar de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e devidamente regulamentada pela SUSEP, devendo constar no termo de compromisso, em conformidade com o que preconiza o artigo 9º, IV, da Lei 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA DA CONVENENTE**

**6. É da responsabilidade e competência da CONVENENTE:**

6.1 – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

6.2 – Encaminhar os estagiários selecionados, para estágios curriculares, à **CONCEDENTE**;

6.3 – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

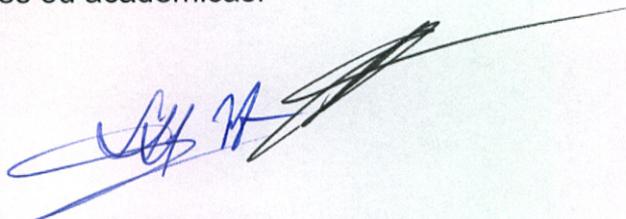
6.4 – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

6.5 – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

6.6 – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

6.7 – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

6.8 – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



6.9 – Elaborar Plano de Atividades do Estagiário, contendo: identificação dos campos para a realização do estágios curriculares supervisionados e propor a programação dos mesmos;

6.10 – Exigir dos estagiários o cumprimento das normas e rotinas de trabalho no local do estágio;

6.11 – Comunicar, por escrito, a **CONCEDENTE** para cancelamento do estágio, término ou eventual interrupção do curso, ou ainda, o desligamento do aluno da **CONVENIENTE**.

6.12 – Quando se tratar de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e devidamente regulamentada pela SUSEP, devendo constar no termo de compromisso, em conformidade com o que preconiza o artigo 9º, em seu parágrafo único, da Lei 11.788/08.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

7. A duração, para o Estágio Curricular obrigatório, será compreendida pela carga horária da grade curricular, correspondente ao período de estágio do curso ao qual o estudante seja matriculado, conforme disciplinamento do MEC, cabendo a **CONVENIENTE** fornecer planilha estabelecendo o período real.

7.1 – O estágio Curricular, seja obrigatório ou não, será realizado de acordo com as exigências do curso, não podendo a duração do mesmo ser superior a 02 (dois) anos de duração, respeitadas as conveniências das partes e as normas legais atinentes, sem afetar as atividades discentes do aluno.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

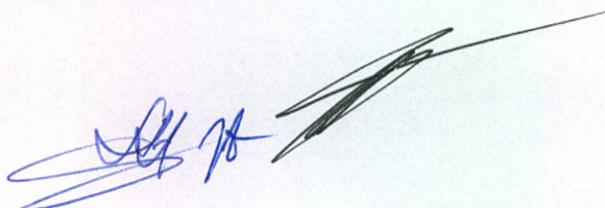
8. Compete ainda a **CONCEDENTE** solicitar o desligamento ou substituição de estagiários, cancelando-se o Termo de Compromisso firmado com o aluno, a partir da data da comunicação à **CONVENIENTE** pelas razões e motivos seguintes:

a) Automaticamente ao término do estágio, conclusão do curso pelo estudante, ou na hipótese de solicitação por escrito da **CONVENIENTE**;

b) No interesse e por conveniência da administração;

c) Por motivo técnico, funcional, disciplinar ou ético, inclusive por insatisfatório desempenho do estagiário;

d) A pedido do próprio estagiário;



e) Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou seis dias intercalado, no período de um mês;

f) Pelo não cumprimento de, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades programadas no estágio, e de acordo com o cronograma pré-estabelecido no plano de estágio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES**

9. As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

10. Este Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

11. Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente CONVÊNIO, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. No caso de estágio não obrigatório, o recurso orçamentário para a execução do objeto deste Convênio correrá por conta dos recursos da AESA ou do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, em qualquer das hipóteses na seguinte rubrica: Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Natureza: 3.3.90.36;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13. Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO, no Diário Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

14. Para solução de quaisquer controvérsias, porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não forem possíveis em entendimento





amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeada e subscrita, a fim de que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

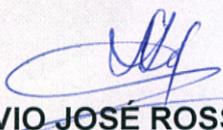
João Pessoa, 08 de setembro de 2016.

P/AESA:

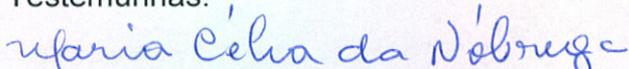
  
**JOÃO FERNANDES DA SILVA**  
Diretor Presidente

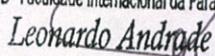
P/ASPEC

  
**CLAY JOSÉ MATTOSO**  
Diretor Geral  
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba  
Clay José Mattoso  
Diretor Geral

  
**SÍLVIO JOSÉ ROSSI**  
Diretor Acadêmico  
Sílvio José Rossi  
Diretor Acadêmico  
Faculdade Internacional da Paraíba - FPB

Testemunhas:

  
146.266 094-87

FPB - Faculdade Internacional da Paraíba  
  
Assistente Executivo de Pós-Graduação